



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 44 de 08 DE SETEMBRO DE 2005

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1430
DE 29 / 09 / 05 POR unanimidade
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M. / PA. 29 / 09 / 05
.....
PRESIDENTE

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 915, DE 24 DE MAIO DE 2001 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA E/OU FORNECIMENTO OU ENTREGA, A QUALQUER TÍTULO, DE BEBIDAS ALCOÓLICAS OU PRODUTOS CUJAS SUBSTÂNCIAS POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se o § 2º ao art. 22, da Lei Municipal nº 915, de 24 de maio de 2001, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 (...)

§ 1º. É proibido fumar, ou manter acesos nas salas de espetáculos, cigarros ou assemelhados.

Pena: Multa de 8,85 a 17,70 UFMs.

§ 2º. É proibida a venda, o fornecimento ou a entrega, a qualquer título, de bebida alcoólica ou produtos que possam provocar dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes, com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Pena: Multa de 30,00 a 60,00 UFMs.

Art. 2º. Acrescenta-se o inciso IV ao art. 34, da Lei Municipal nº 915, de 24 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 (...)

IV – quando comprovada a venda, o fornecimento ou a entrega a qualquer título de bebidas alcoólicas ou quaisquer outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes, com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Art. 3º. Fica proibida a venda ou o fornecimento de bebidas alcoólicas, ou produtos que de alguma forma possam provocar dependência física ou psíquica, em bares e lanchonetes compreendidos em área definida no raio de 100 metros de estabelecimentos escolares.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 343
Em 12.09 de 200 5
Saldina Maria
Secretaria Administrativa



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

Parágrafo Único – A inobservância ao disposto no caput deste artigo importará na aplicação de multa correspondente a 100,00 UFMs para cada notificação.

Art. 4º. A receita arrecadada com a cobrança das multas previstas nesta Lei será totalmente revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Setembro de 2005.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal